



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – FMS

O MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sito na Praça João Nery, 48, Centro, CEP: 44260-000, torna público que fará realizar no Município de Santanópolis, Processo de Inexigibilidade de Licitação na forma de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93, com o fim de contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços Odontológicos (NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA), com atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Santanópolis, na forma e condições a seguir.

O Credenciamento encontra-se aberto pelo período do dia 09 de agosto de 2022 até 09 de agosto de 2023.

1. – DO OBJETO

1.1. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LABORATORIAIS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PESSOAS JURÍDICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS, CONFORME PROTOCOLO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO E APROVADO PELO CONSELHO DE SAÚDE.

1.2. – O presente processo de credenciamento será efetivado mediante processo de Inexigibilidade de licitação na forma por objeto, a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade conforme objetos, a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Santanópolis, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prótese total mandibular	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02	Prótese total maxilar	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
03	Prótese parcial mandibular removível	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
04	Prótese parcial maxilar ramovível	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
05	Próteses coronárias/ intrarradiculares/fixasadesivas (por elemento)	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: duzentos e setenta mil reais					R\$ 270.000,00

2. – DA PARTICIPAÇÃO



- 2.1. – Poderá participar deste certame qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
  - 2.2. – Os proponentes interessados em participar da presente licitação, deverão retirar o edital no setor de licitação do Município, de segunda à sexta em horário de expediente, ou no site do Município.
  - 2.3. – Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
  - 2.4. – Empresas que não atenderem às condições deste Edital
  - 2.5. – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas.
  - 2.6. – Empresas que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - 2.7. – Empresas que estejam sob falência ou concordata ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
  - 2.8. – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Santanópolis.
3. – DATA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO
- 3.1. – O credenciamento poderá ser realizado a partir do dia 09 de agosto de 2022 até o dia 09 de agosto de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Santanópolis, localizada na Praça João Nery 48, Centro, CEP: 44260-000, centro, em Santanópolis – BA, no SETOR DE LICITAÇÕES.
  - 3.2. – A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações do Município, procedendo à análise e posterior resultado em até 3 (três) dias úteis ou a comissão a seu critério poderá deliberar no ato da entrega, deferindo – indeferimento ou solicitação de documentação faltante / entregue de maneira irregular. Para maior segurança a empresa poderá numerar e rubricar toda documentação entregue, assim no protocolo de entrega será mencionado a numeração inicial e final. “com o objetivo de não haver dúvidas com relação a retirada de documentação ou outra situação não prevista”.
4. – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
- 4.1. – Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações do Município de Santanópolis durante o período para o credenciamento, os seguintes documentos dentro do prazo de validade em envelope fechado:
  - 4.2. – Contrato social ou a última alteração contratual ou consolidado, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado, destacando o nome do responsável pela empresa e o nº CPF; ou Estatuto Social ou registro comercial em caso de empresa individual;
  - 4.3. – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 4.4. – Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);
  - 4.5. – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
  - 4.6. – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; F – Certidão Negativa do FGTS, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - 4.7. – Certidão Negativa de DEBITOS Trabalhistas;
  - 4.8. – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida pelos sistemas SAJ e EPROC; verificar a obs.05; (Atenção: As duas deve mencionar: Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial).
  - 4.9. – Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento em vigor;
  - 4.10. – Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.



- 4.11. – Declaração de Localização: Declaração de que a empresa possui estabelecimento com sede em no máximo 50km do Município de Santanópolis, mencionando o endereço e telefone para contato.
  - 4.12. - Declaração única, apresentando as seguintes informações:
  - 4.13. - Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.
  - 4.14. - Entregarei o objeto licitado, em que apresentei proposta (se vencedor).
  - 4.15. - NÃO possuo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
  - 4.16. - Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político, nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal).
  - 4.17. – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou ainda por pessoa física que tenha adquirido prótese, que comprove que a empresa licitante, executou serviços com características semelhantes ao objeto do presente Edital.
  - 4.18. - Diploma ou certificado de conclusão de curso de prótese dentária, conferido por estabelecimento oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.
  - 4.19. – Declaração que a empresa solicita seu credenciamento e declara que aceita os valores fixados no presente Edital. (Conforme modelo Anexo I).
  - 4.20. Obs.01: A não apresentação dos documentos relacionados da letra “A a O” será motivo para não efetivação do credenciamento. As declarações poderão ser agrupadas.
  - 4.21. Obs.03: Serão aceitas certidões positivas, quando tiverem efeito de negativa.
  - 4.22. Obs.04: No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos;
  - 4.23. Obs.05: A certidão "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. A certidão do sistema EPROC poderá ser acessada pelo site <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>
  - 4.24. – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
  - 4.25. – Para agilizar a conferência da documentação pela comissão de licitações, solicitamos que a documentação seja colocada na ordem alfabética.
  - 4.26. – Sugestão para preenchimento do envelope: **Á**
  - 4.27. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
  - 4.28. Credenciamento nº 0001/2022 – FMS
  - 4.29. Objeto: **CRENCIAMENTO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.**
  - 4.30. Razão social da empresa:
5. - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E ESCOLHA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.
- 5.1. – A comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 04 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.
  - 5.2. – Quando mais de uma empresa credenciada a escolha para a realização do serviço ficará a cargo do próprio paciente ou dos profissionais da Secretaria de Saúde.
  - 5.3. – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO
  - 5.4. – Não poderão participar do credenciamento as empresas que não apresentarem a documentação constante do item 4.1 do presente termo;



- 
- 5.5. – A documentação exigida no item 4.1 será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitações do Município, que fará parte do processo;
- 5.6. – Após o a análise dos documentos pela Comissão de Licitações o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site do Município <https://www.santanopolis.ba.gov.br/> e ainda será enviado por e-mail da empresa credenciada a confirmação.
- 5.7. – Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital;
- 5.8. - Ressalta-se que o serviço prestado poderá ser executado no endereço do Credenciado com sede em no máximo 50km do município de Santanópolis, em atendimento ao item 4.1, letra L.
- 5.9. – A vigência do credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.
6. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 6.1. – O valor a ser pago será de:
- 6.2. Item 1 – R\$ 180,00
- 6.3. Item 2 – R\$ 197,00
- 6.4. Item 3 – R\$ 80,00
- 6.5. Item 4 – R\$ 60,00
- 6.6. – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).
7. – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE “MUNICÍPIO – FMS”
- 7.1. – Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- 7.2. - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3. - Analisar e auditar as contas apresentadas;
- 7.4. - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
- 7.5. - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.6. - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado, caso a credenciante achar necessário;
- 7.7. - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- 7.8. - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- 7.9. - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- 7.10. - As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santanópolis.



8. – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. – Prestar exclusivamente os serviços descritos neste termo de Credenciamento;
- 8.2. – Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 8.3. – Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;
- 8.4. – Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.5. – Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de odontologia nas respectivas unidades em que recolheu o material;
- 8.6. – Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 8.7. – Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- 8.8. – A credenciada, vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- 8.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CREDENCIADA;
- 8.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 8.11. – A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;
- 8.12. – Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.
- 8.13. – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 8.14. – A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- 8.15. – A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 8.16. – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

9. – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. – A credenciada deverá executar os serviços conforme escolha do paciente.
- 9.2. – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;
- 9.3. – Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste edital, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

10. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. – Os recursos para pagamento do objeto do presente termo correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2021/2022. Na classificação orçamentária específica de cada exercício.
- 10.2. – Caso seja renovado para outros anos, será utilizado às dotações de cada exercício.





**11. – DAS PENALIDADES E DA MULTA**

- 11.1.- Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;
- 11.2.- Advertência;
- 11.3.- Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.
- 11.4.- A CONTRATADA incorrerá em multa de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

**12. – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.- Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;
- 12.2.- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 12.3.- Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 12.4.- Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 12.5.- Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.
- 12.6.- A qualquer tempo por conveniência do CREDENCIANTE.
- 12.7.- O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.8.- Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**13. – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÕES**

- 13.1.- A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:
- 13.2. Confeção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- 13.3. Confeção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
- 13.4. Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).
- 13.5.- Confeção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:
- 13.6. Placa acrílica;
- 13.7. Cera utilidade ou Cera 7;
- 13.8. Dentes nacionais com tripla prensagem;
- 13.9. Gengiva normal ou caracterizada;
- 13.10. Palato rosa ou incolor;
- 13.11. f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
- 13.12. - Confeção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo:



- 13.13. Cera utilidade;
- 13.14. Dentes nacionais;
- 13.15. Gengiva normal;
- 13.16. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
- 13.17. -Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 03 (três) meses no serviço;
- 13.18. - O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- 13.19. - O profissional responsável pela confecção da prótese deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) do Estado de Bahia.
- 13.20. - Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.
- 13.21. - Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais odontólogos habilitados do município e/ou credenciado no Município.
- 13.22. - A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente, podendo ser de 20 a 50 próteses/mês.
- 13.23. - Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Município;
- 13.24. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;
- 13.25. - As informações e os esclarecimentos solicitados pelas interessadas quanto pertinentes aos procedimentos de execução do serviço poderão ser prestados através do telefone 49-3564-0114, na Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.26. - O laboratório credenciado deve ter sede e executar os serviços em uma distância máxima de 50km do município de Santanópolis devido a facilidade de fiscalização pela credenciante e para agilizarmos os serviços e evitarmos possíveis alterações nos moldes modelos e demais serviços protéticos.
- 13.27. – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 13.28. – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do prazo final para credenciamento, para impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 13.29. – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santanópolis, na Rua do Comércio, 780, na cidade de Santanópolis, ou pelo fone (49) 3564-0125, no mesmo horário.
- 13.30. – O Município poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.31. – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no departamento de Licitações, Praça João Nery 48, Centro, Santanópolis – CEP: 44260-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, ou via E-mail: falecomlicitacoesstn@gmail.com ou no site do Município <https://www.santanopolis.ba.gov.br/>

14. – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Modelo da Declaração de Aceite ao Credenciamento e valor;  
Anexo II – Termo de Referência;  
Anexo III - Minuta do Contrato;  
Anexo IV – Recibo de retirada de edital.

- DO FORO

- Todas as controvérsias ou reclamaes relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Irará-BA, se for o caso.

Santanópolis, 08 de agosto de 2022.

Fundo Municipal de Saúde  
Nívia Machado da Silva Brito  
Gestora do Fundo





**ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACEITE AO CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- FMS**  
**DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E ACEITE AO VALOR**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Santanópolis.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, solicita seu CREDENCIAMENTO E DECLARA que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prótese total mandibular	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02	Prótese total maxilar	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
03	Prótese parcial mandibular removível	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
04	Prótese parcial maxilar ramovível	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
05	Próteses coronárias/ intrarradiculares/fixasadesivas (por elemento)	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: duzentos e setenta mil reais					R\$ 270.000,00

**DADOS BANCÁRIOS (facultativo)**

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da Licitante:

LOCAL:

DATA:

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



---

**ANEXO II – Termo de referência**

1. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS.
2. **JUSTIFICATIVA:** JUSTIFICA-SE: A AQUISIÇÃO DESTES SERVIÇOS SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE. O CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO, VISA SUPRIR A DEMANDA DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMPOSTA PELA: UBS CENTRAL E UBS DISTRITO IPOMÉIA, EM SUAS ATIVIDADES ROTINEIRAS A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. O MESMO TERÁ IMPACTO SIGNIFICATIVO FINANCEIRO O QUAL PRIMA PELA ECONOMICIDADE E POSSIBILITARÁ MAIOR ACESSO AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS.
3. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
  - 3.1. O pagamento ocorrerá mensalmente em até 10 dias após a execução do serviço e envio da nota fiscal e relatório (COM NOME DE PACIENTE E SERVIÇOS EXECUTADOS).
  - 3.2. A empresa se responsabilizará por buscar os moldes e entregar os serviços na Unidade Básica de saúde Central.
  - 3.3. Confeccionar as próteses conforme tabela de descrição, usando material acima descritos, caso ocorra alguma inconformidade relatada pelos profissionais de odontologia do município a contratada deverá solucionar os problemas sem nenhum ônus a contratante.
  - 3.4. As penalidades seguirão protocolos pré-estabelecidos nas leis de licitação na modalidade de credenciamento previstas em lei.
  - 3.5. As despesas de deslocamento, alimentação e estadia correrão por conta da contratada.
  - 3.6. Caso aconteça dos serviços estiverem em desacordo com o edital a empresa será notificada e os serviços deverão ser refeitos sem ônus a contratante.
  - 3.7. Os serviços serão realizados no estabelecimento do contratado.
  - 3.8. As provas e moldes dentários serão realizados por profissionais da secretaria de saúde em local próprio da contratante.
  - 3.9. Todos os materiais necessários para a moldagem e a primeira duplicação em gesso das próteses serão de responsabilidade da secretaria de saúde, os demais materiais correrão por conta da contratada.
  - 3.10. O prazo de entrega dos serviços deverá ser semanal. (7 dias em casos normais)
  - 3.11. A garantia destes serviços será de três meses, a contar da data de
  - 3.12. entrega.
4. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**
  - 4.1. CREDENCIAMENTO
5. **VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**
  - 5.1. O MENOR PREÇO FOI APURADO COM BASE TABELA SUS.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2036  
339039  
Fonte: 14
7. **DA EMISSÃO DA NOTA**
  - 7.1. A nota fiscal deverá ser emitida após o recebimento da autorização de fornecimento. Para a liquidação da nota a empresa deverá encaminhar anexa a nota fiscal relatório mensal dos serviços prestados.
8. **DO REAJUSTE E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
  - 8.1. Este contrato será vigente por um ano (12 meses).
  - 8.2. Não haverá reajuste no valor deste contrato no período de 12 meses



**9. DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. (x) Documentação normal

9.2. Declaração de que possui profissional habilitado para execução do objeto Diploma/certificado do responsável técnico pela empresa registrado no órgão competente

Santanópolis, 08 de agosto de 2022.

Nívia Machado da Silva Brito  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS - BAHIA, com sede na Praça João Nery nº 48 - Centro, SANTANÓPOLIS - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.042.659/0001-15, representado por seu Gestor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE  
Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. - O presente contrato de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade conforme Objeto a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Santanópolis:

**2. CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório nº 00xx/2021 - FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 00xx/2021 – FMS e Edital de Credenciamento nº 0001/2022- FMS.  
2.2. - As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2022/2023, conforme bloqueio orçamentário.

**3. CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. – O valor a ser pago será conforme tabela acima.  
3.2. – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).  
3.3. - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 deste Edital.  
3.4. - DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.  
3.4.1. - Caso seja renovado o presente contrato, os valores serão reajustados somente se houver reajuste dos serviços, ora contratados, na tabela SUS.

**4. CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. - O prazo de vigência do termo contratual será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, vinculado a vigência da ata de credenciamento.  
4.2. – O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

**5. CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

5.1. – Prestar exclusivamente os serviços descritos neste termo de Credenciamento;  
5.2. - Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;  
5.3. - Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;  
5.4. - Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;  
5.5. - Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de odontologia nas respectivas unidades em que recolheu o material;  
5.6. - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;  
5.7. - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;



- 5.8. - A credenciada, vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- 5.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CREDENCIADA;
- 5.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 5.11. - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;
- 5.12. - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.
- 5.13. - A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 5.14. - A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- 5.15. - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 5.16. - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

#### 6. CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. - Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- 6.2. - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3. - Analisar e auditar as contas apresentadas;
- 6.4. - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
- 6.5. - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado, caso a credenciante achar necessário;
- 6.7. - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- 6.8. - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- 6.9. - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- 6.10. - As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santanópolis.
- 6.11. - Durante a execução dos serviços o setor responsável ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

#### 7. CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

- 7.1. - A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 7.2. - Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Santanópolis





- 7.3. – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;
8. **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 8.1. - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos
- 8.2. 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:
- 8.3. - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 8.4. - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 8.5. - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.6. - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.
- 8.7. - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.
9. **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA**
- 9.1. - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;
- 9.2. - Advertência;
- 9.3. - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.
- 9.4. - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.
10. **CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 10.1. 10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.
11. **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 11.1.- Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.
- 11.2.- Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.
- 11.3.- A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.
- 11.4.- A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.
- 11.5.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.
12. **CLÁUSULA XII - DO FORO**



- 
- 12.1. - Fica eleito o foro da Irará (BA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.
- 12.2. - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Santanópolis, .....de ..... de 2022.

Contratante  
Contratada

Testemunhas:



**ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA  
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2022- FMS  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

OBJETO: O presente processo de Inexigibilidade na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PESSOAS JURÍDICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE/MS, CONFORME PROTOCOLO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO E APROVADO PELO CONSELHO DE SAÚDE.

**R E C I B O**

A Empresa , inscrita no CNPJ  
retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
, ou fone , ou endereço:

(Assinatura)

Local e data:

Favor preencher e enviar o recibo para o e-mail: falecomlicitacoesstn@gmail.com. A não remessa do recibo preenchido exime o Presidente e a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.